



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 3461-1332 - Fax (043) 3461-1522 - CEP 86.840-000**

**CNPJ Nº 75.771.295/0001-07**

## **LEI N. 1.250**

**SÚMULA:** Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, na forma do artigo 31 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, Aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**CONSIDERANDO** que é através do controle, como uma das funções do administrador, que se acompanha o curso da ação administrativa, para prevenir-lhe e corrigir-lhe os equívocos, com vista a mantê-la em consonância com as normas preestabelecidas e com as decisões previamente tomadas;

**CONSIDERANDO** que, em se tratando de instituições públicas, é função precípua do controle o acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicas de administração que assegure a excelência da gestão dos recursos disponíveis e o primado da sua integridade e acessibilidade aos cidadãos;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário um órgão centralizador do sistema para o controle de seus recursos orçamentários e financeiros, em observância aos limites de gastos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000,

### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Legislativo Municipal, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Artigo 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 3461-1332 - Fax (043) 3461-1522 - CEP 86.840-000

CNPJ Nº 75.771.295/0001-07

com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

**Artigo 3º** - A fiscalização será exercida pelo sistema de controle interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, objetivará à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas.

**Artigo 4º** - Fica criado o Sistema de Controle Interno do Legislativo Municipal, integrando a Unidade Orçamentária do Gabinete do Presidente, em nível de assessoramento, com objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e do Legislativo Municipal;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, no que couber;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 3461-1332 - Fax (043) 3461-1522 - CEP 86.840-000**

**CNPJ Nº 75.771.295/0001-07**

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre os recursos recebidos;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - supervisionar as medidas adotadas Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei nº 101/2000, caso haja necessidade;

X - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XI - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº 101/2000;

XII - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas dos Municípios, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XIII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas.

XIV - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**Artigo 5º** - O Sistema de Controle Interno será chefiado por um responsável e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Artigo 6º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta resolução, o responsável pelo controle Sistema de Controle Interno deverá observar as orientações emitidas em instruções normativas, com a finalidade de estabelecer a padronização



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 3461-1332 - Fax (043) 3461-1522 - CEP 86.840-000**

**CNPJ Nº 75.771.295/0001-07**

sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes..

**Artigo 7º** - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Sistema de Controle Interno de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara para a regularização da situação apontada em 60 (sessenta) dias, o Sistema de Controle Interno comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplina mento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

**Artigo 8º** - No apoio ao Controle Externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle, mantendo a documentação e relatório organizados; especialmente para verificação do Controle Externo;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**Artigo 9º** - O responsável pelo Sistema de Controle Interno ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência, de imediato, ao Presidente



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAXINAL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**Avenida Brasil, 694 - Fone (043) 3461-1332 - Fax (043) 3461-1522 - CEP 86.840-000**

**CNPJ Nº 75.771.295/0001-07**

da Câmara para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o Responsável indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I - corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II - ressarcir o eventual dano causado ao erário;
- III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificada pelo Chefe do Legislativo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenham sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Responsável, na qualidade de solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

**Artigo 10.** O Responsável deverá encaminhar a cada 03 (três) meses relatório geral de atividades ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

**Artigo 11.** Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Responsável pelo Sistema de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

§ 1º. É vedada a lotação de qualquer servidor com cargo comissionado para exercer atividades no Sistema de Controle Interno;

§ 2º. A designação do responsável pelo Sistema de Controle Interno será atribuição do Presidente da Câmara e escolhido entre os servidores efetivos do Legislativo que:

**Artigo 12.** Constitui-se em garantias do ocupante da Função de Responsável pelo Sistema de Controle Interno:

- I - independência profissional para o desempenho das atividades;
- II - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;
- III - a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Legislativo.